

## LEI N° 2.116 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

### *Institui Diárias de Viagem para o Prefeito Municipal.*

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Diária de viagem é a importância devida ao Prefeito Municipal para seu deslocamento em representação do Município em quaisquer atividades fora da circunscrição do mesmo.

**Art. 2°** A diária de viagem visa indenizar as despesas de custeio com:

- I. alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dentro do Estado de Minas Gerais e no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para outros estados;
- II. alimentação e hospedagem R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), dentro do Estado de Minas Gerais e no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para outros estados.

Parágrafo único. As despesas com transporte não compõem a diária de viagem.

**Art. 3°** A concessão de diária de viagem depende de requerimento ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4°** O Departamento Municipal de Administração e Finanças concederá de imediato o valor da diária de viagem devido ao Prefeito, multiplicado, se for o caso, pelo número ou fração de dias do afastamento.

§ 1º - Quando a permanência do prefeito fora do Município for superior 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas, a uma distância superior a 80 Km da sede, fará jus, o prefeito, a 50% do valor da diária.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o Prefeito fará jus a 1 (uma) diária, desde que permaneça mais de 6 (seis) horas fora do município.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal apresentará relatório das atividades desenvolvidas na viagem.

§1º O Prefeito Municipal está dispensado de apresentar notas fiscais, comprovantes ou recibos da despesa realizada, exceto daquelas com combustíveis e lubrificantes.

§2º O Prefeito Municipal poderá solicitar adiantamento da diária de viagem, fazendo constar do requerimento a previsão do valor a ser gasto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba 08 de Setembro de 2009.

**GENTIL ALVES COSTA**  
**Prefeito Municipal**